

EXPERIÊNCIA 528

NORMATIVO

1. DEFINIÇÃO

A **Experiência 528** é um programa promovido pela Câmara Municipal de Cascais (CMC), através da Divisão de Empregabilidade e Promoção do Talento (DEPT) e visa proporcionar Experiências de aprendizagem e de mentoria em contexto de trabalho de curta duração, facilitando a aproximação ao mercado de trabalho.

2. OBJETIVOS

O Programa procura promover o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais e a empregabilidade dos participantes, facilitando a inserção no mercado de trabalho de munícipes em situação de desemprego ou de reconversão profissional.

3. COMPONENTES ASSOCIADAS

O Programa integra as seguintes componentes:

- 3.1 Experiência em contexto de trabalho com até 528 horas de duração;
- 3.2 Sessão (ou sessões) de acompanhamento;
- 3.3 Avaliação final.

4. DESTINATÁRIOS

Munícipes

Podem participar no Programa os/as munícipes de Cascais, com os seguintes requisitos mínimos: 14 anos de idade e frequência do 3.º ciclo do ensino básico. Tratando-se de participantes em situação de desemprego de longa duração (inscritos no Centro de Emprego há mais de 12 meses) ou com condição especial não se aplica a habilitação mínima indicada. Os munícipes interessados devem, para este efeito, apresentar comprovativo de residência, a emitir em www.portaldasfinancas.gov.pt

Entidades Enquadradoras

Podem acolher a realização de Experiências no âmbito deste Programa os serviços municipais e as pessoas coletivas de natureza privada, com ou sem fins lucrativos.

5. CANDIDATURAS

Entidades Enquadradoras

As entidades interessadas em promover Experiências no âmbito deste Programa devem submeter candidatura em www.cascais.pt/experiencia528, tendo ou não candidato/a identificado/a.

A candidatura das entidades interessadas está disponível durante todo o ano, embora limitada a 2 por trimestre. As Entidades Enquadradoras só podem enquadrar Experiências na mesma tarefa decorridos 12 meses sobre o início da Experiência anterior.

Municípios

Os/As municípios interessados/as devem submeter a sua candidatura em www.cascais.pt/experiencia528, podendo optar por uma de duas vias:

- Após a divulgação dos projetos disponíveis e até ao termo do prazo aí anunciado - Candidatura Dirigida;
- Em qualquer altura do ano podem realizar Candidatura Espontânea, devendo nesse caso concretizar a Experiência do seu interesse.

6. SELEÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS

A seleção das Experiências, pela CMC/DEPT, tem em consideração os seguintes critérios:

- 6.1 Definição dos seus objetivos e adequação dos mesmos ao Programa;
- 6.2 Fundamentação da candidatura;
- 6.3 Capacidade da Entidade Enquadradora proporcionar um adequado ambiente formativo;
- 6.4 Existência de tutor com formação/Experiência profissional adequada e disponibilidade para apoiar o/a participante;
- 6.5 Outras condições disponibilizadas pela Entidade Enquadradora.

7. CONDIÇÕES DO PROGRAMA

Os/As participantes usufruem das seguintes condições durante o Programa, asseguradas pela CMC/DEPT:

- 7.1 Seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa da participação na Experiência, bem como nas deslocações entre a sua residência e o local de atividade;
- 7.2 Bolsa no valor de € 3,50 (Três Euros e Cinquenta Cêntimos) por hora de atividade formativa em contexto de trabalho, sendo € 2,25 suportado pela CMC/DEPT e € 1,25 suportado pela Entidade Enquadradora ou serviço municipal.

8. DEVERES DA CMC/DEPT

A CMC/DEPT obriga-se a cumprir os seguintes deveres:

- 8.1 Divulgar o Programa e as vagas disponíveis, nos meios colocados à sua disposição;
- 8.2 Apoiar Entidades Enquadradoras e municípios nos processos de candidatura;
- 8.3 Proceder à seleção das propostas apresentadas pelas Entidades Enquadradoras;
- 8.4 Destacar técnico de acompanhamento, responsável pela dinamização da(s) sessão(ões) de acompanhamento a realizar de acordo com a seguinte periodicidade estimada:

N.º de horas da Experiência	Até 150h	De 151 a 300h	De 301 a 528h
N.º de sessões de acompanhamento	1	2	3

- 8.5 Suportar o valor da bolsa, conforme indicado no ponto anterior, até ao 15.º dia útil do mês seguinte;
- 8.6 Providenciar seguro de acidentes pessoais aos participantes;
- 8.7 Emitir certificado de participação no Programa, no final de cada Experiência;
- 8.8 Proceder à avaliação do Programa.

9. DEVERES DAS ENTIDADES ENQUADRADORAS

As Entidades Enquadradoras obrigam-se a cumprir os seguintes deveres:

- 9.1 Efetuar candidatura ao Programa, observando eventuais prazos;
- 9.2 Identificar os/as candidatos/as à Experiência ou proceder à sua seleção atempada;
- 9.3 Destacar tutor/a para cada Experiência, responsável pelo enquadramento funcional, acompanhamento pedagógico e avaliação do/a participante;
- 9.4 Garantir as condições físicas, os equipamentos e os meios materiais necessários ao desenvolvimento da Experiência;
- 9.5 Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho a que estiver obrigada nos termos legais;
- 9.6 Concretizar a Experiência conforme indicado no processo de candidatura, nomeadamente no que respeita ao cumprimento das funções, horário e eventuais condições ao/à participante;
- 9.7 Suportar eventuais despesas, sempre que o/a participante tenha que se deslocar, por conveniência da Entidade Enquadradora, para fora do local habitual, a fim de participar em atividades decorrentes da sua participação na Experiência;
- 9.8 Disponibilizar à CMC/DEPT toda a informação relevante a respeito da Experiência;
- 9.9 Participar na(s) sessão(ões) de acompanhamento;
- 9.10 Registrar a assiduidade dos/as participantes em formulário disponibilizado pela CMC/DEPT;
- 9.11 Enviar o mapa de assiduidade dos/as participantes à CMC/DEPT até ao 5.º dia útil de cada mês;
- 9.12 Proceder à avaliação do Programa.

10. DEVERES DO/A PARTICIPANTE

O/A participante obriga-se a cumprir os seguintes deveres:

- 10.1 Comparecer com assiduidade e pontualidade à Experiência;
- 10.2 Participar ativamente na Experiência, cumprindo com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- 10.3 Tratar com respeito a Entidade Enquadradora e os seus representantes;
- 10.4 Guardar lealdade à Entidade Enquadradora, guardando sigilo sobre os assuntos que sejam do seu conhecimento;
- 10.5 Zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados;

- 10.6 Informar a Entidade Enquadradora antecipadamente, sempre que preveja faltar à Experiência (entregando, dentro do possível, justificativo da ausência nos 5 dias úteis a seguir à ocorrência);
- 10.7 Disponibilizar à CMC/DEPT toda a informação relevante a respeito da Experiência;
- 10.8 Participar na(s) sessão(ões) de acompanhamento;
- 10.9 Proceder à avaliação do Programa.

11. SUSPENSÃO DA EXPERIÊNCIA

- 11.1 A Entidade Enquadradora e/ou o/a participante podem suspender a Experiência havendo encerramento temporário da Entidade Enquadradora (até 30 dias) e/ou por motivo de doença ou licença de parentalidade do/a participante (até 6 meses);
- 11.2 A intenção de suspensão deve ser comunicada à outra parte até 8 dias úteis antes do seu início, de forma escrita, com indicação do fundamento e da duração prevista;
- 11.3 No dia imediato ao fim do período de suspensão, por facto relativo ao/à participante, este/a deve apresentar-se na Entidade Enquadradora para retomar a Experiência;
- 11.4 A suspensão da Experiência não altera a sua duração, apenas adia a data de fim.

12. CESSAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

- 12.1 A Experiência cessa por caducidade, por mútuo acordo ou por denúncia de qualquer das partes;
- 12.2 A Experiência pode cessar por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do/a participante frequentar o Programa ou da Entidade Enquadradora lhe proporcionar, bem como por efeito das faltas nos termos do ponto seguinte;
- 12.3 A cessação por mútuo acordo deve ser efetuada através de documento escrito e assinado pelas duas partes – Entidade Enquadradora e participante – de forma expressa e inequívoca, no qual se menciona a data de celebração do acordo e o início da sua produção de efeitos;
- 12.4 A Entidade Enquadradora e o/a participante podem denunciar a Experiência, desde que notifiquem por escrito a outra parte, com antecedência não inferior a 15 dias consecutivos, devendo dela constar o(s) motivo(s).

13. REGIME DE FALTAS

O/A participante obriga-se a participar ativamente na Experiência, devendo informar antecipadamente a Entidade Enquadradora sempre que preveja faltar e entregar justificativo da ausência.

As faltas do/a participante são justificadas ou injustificadas, de acordo com o regime aplicável à generalidade dos colaboradores da Entidade Enquadradora. Consideram-se justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

1. Acidente de trabalho;
2. Doença;

3. Casamento;
4. Parentalidade (licença de maternidade/paternidade);
5. Nojo;
6. Prestação de provas em estabelecimento de ensino/formação;
7. Deslocação à escola pelo encarregado de educação de menor;
8. Prestação de assistência inadiável e imprescindível a familiar;
9. Outra falta autorizada pela Entidade Enquadradora.

Consideram-se injustificadas todas as outras faltas.

A bolsa não é devida quando exista suspensão da Experiência, na ocorrência de falta(s) injustificada(s) e quando se excedam as 15 faltas justificadas. A participação no Programa cessa caso sejam atingidas 5 faltas justificadas seguidas ou 2 faltas injustificadas (seguidas ou interpoladas).

14. ACORDO DE PARTICIPAÇÃO

É celebrado Acordo de Participação entre a Entidade Enquadradora e o/a participante, segundo modelo da CMC/DEPT, assinado em 2 exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes (e cópia para a CMC/DEPT).

A Experiência só pode ser repetida pelo mesmo participante na mesma Entidade Enquadradora, decorridos 365 dias após a Experiência inicial.

15. DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela CMC/DEPT, salvaguardando-se a aplicação e o cumprimento do presente normativo.